

Lei n.º 298 de 2 de março de 1968

Autoriza assinatura de Convênio
com o Governo do Estado de Minas Ge-
rais através da Secretaria de Estado
da Educação, para manutenção
da Rida Escolar Rural do Municí-
pio.

A Câmara Municipal de Diacema, decreta e en-
saiou a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Diacema autoriza-
do a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da
Secretaria de Estado da Educação um Convênio para a
Manutenção da Rida Escolar Rural, de acordo com o que
estabelece o Decreto no 10.619 de 03.08.1967 e aviso n.º 1/68.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o
necessário crédito Especial para atender as despesas de-
correntes da assinatura do Convênio.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o con-
timento e execução da presente lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se con-
tém.

Prefeitura Municipal, em 1.º de março de 1968

Guindo da Costa Melo - (Prefeito Municipal.)

Jose Maria Rodrigues - (Secretário)

Publicada e registrada nesta secretaria, em 1.º
de março de 1968.